



REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

*Regimento
do
Conselho da Revolução*

1975



REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

*Regimento
do
Conselho da Revolução*

1975

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Regimento do Conselho da Revolução

I — Composição

1.º O Conselho da Revolução tem a composição definida na Lei Constitucional.

2.º Reconhecendo, porém, que enquanto durar a actual situação de guerra o Conselho da Revolução dificilmente poderá funcionar com a totalidade dos seus membros, é fixada a Comissão Permanente do Conselho da Revolução que assegurará o seu regular funcionamento.

3.º A Comissão Permanente do Conselho da Revolução é composta pelos membros do Bureau Político do M. P. L. A., por metade dos membros do Estado Maior Geral das F. A. P. L. A. e pelos membros do Governo designados pelo Bureau Político do M. P. L. A.. Os restantes elementos do Conselho da Revolução, quando presentes em Luanda, deverão participar em todos os trabalhos do mesmo.

4.º Na sua ausência, o Presidente da República delega as suas funções num membro do Bureau Político do M. P. L. A.

II — Funcionamento

5.º O Conselho da Revolução funciona em sessões ordinárias e sessões extraordinárias.

6.º As sessões ordinárias efectuaem-se mensalmente, na última terça-feira de cada mês, pelas 9.00 horas.

7.º As sessões extraordinárias efectuam-se sempre que o Presidente da República convocar, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro.

8.º O Conselho da Revolução só pode funcionar desde que estejam presentes 2/3 dos membros da Comissão Permanente.

9.º Junto do Conselho da Revolução e com a composição que vier a ser-lhe estabelecida, existirá um Secretariado privativo para assegurar o funcionamento do serviço de expediente e execução das ordens, providências ou instruções da mesma.

10.º Os assuntos a incluir na ordem do dia da agenda deverão ser enviados ao Secretariado até cinco dias antes da reunião do Conselho da Revolução.

11.º O Secretariado remeterá os assuntos recebidos ao Presidente da República que os classificará consoante a sua importância ou urgência. Seguidamente organizará agenda do Conselho de acordo com a classificação que procedeu.

12.º Dos assuntos enviados ao Secretariado e incluídos na agenda serão tiradas cópias para distribuição por todos os membros do Conselho da Revolução até 48 horas antes da sessão.

13.º Em caso de urgência reconhecida pelo Presidente da República ou pelo Conselho da Revolução, poderão ser incluídos na agenda assuntos com uma antecedência inferior a referida no artigo 10.º.

14.º Os membros do Conselho da Revolução podem ouvir, consultar ou solicitar informações de qualquer serviço oficial acerca de assuntos de administração pública.

III — Delegação de Competência Legislativa

15.º O Conselho da Revolução delega no Governo a função legislativa que lhe é atribuída pela Lei Constitucional, com excepção das seguintes matérias, que são da sua competência exclusiva:

- a) Direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;
- b) Nacionalidade, estado e capacidade das pessoas;

- c) Organização da defesa e segurança nacionais;
- d) Crimes e sua punição, medidas de segurança, processo criminal, amnistias, organização judiciária e estatuto dos magistrados;
- e) Impostos, taxas e emissão de moeda;
- f) Princípios gerais do direito do trabalho, direito sindical, segurança social e saúde pública;
- g) Criação de bancos e instituições de crédito;
- h) Estrutura e funcionamento dos órgãos de administração;
- i) Definição do regime de propriedade do solo, subsolo e águas;
- j) Revogação, alteração ou suspensão dos preceitos constantes da Lei Constitucional.

IV — Formalidades

16.º Logo que aprovados, os projectos, serão registados no Secretariado e remetidos ao Presidente da República para promulgação.

17.º Após a promulgação o Secretário envia-los-á à Imprensa Nacional, para publicação.

18.º Cópias das actas serão enviadas aos membros do Conselho da Revolução até dois dias antes da reunião seguinte com a menção de SECRETO e a ela só deverão ter acesso aos referidos membros.

19.º As actas serão elaboradas por um elemento do Gabinete da Presidência da República.

V — Regalias dos Membros do Conselho da Revolução

20.º Nas cerimónias e solenidades oficiais, os membros do Conselho da Revolução precedem os membros do Governo, na ordem estabelecida no artigo 36.º da Lei Constitucional.

21.º Além de outras regalias, é concedido aos membros do Conselho da Revolução o direito de livre trânsito e livre estacionamento nas estações marítimas, ferroviárias e aeroportos.

22.º Os membros do Conselho da Revolução têm direito a passaporte especial nas suas deslocações ao estrangeiro, quando o requisitem.

23.º Os membros do Conselho da Revolução terão direito a receber gratuitamente o *Diário da República*

24.º Os membros do Conselho da Revolução têm direito a assistência médica, cirúrgica e de especialidade.

25.º Aos membros do Conselho da Revolução será fornecido um cartão de identidade, no verso do qual serão transcritas as regalias acima referidas.

Visto e aprovado pelo Conselho da Revolução.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO AGOSTINHO NETO.

INDICE

Regimento do Conselho da Revolução

	Pág
I — Composição	3
II — Funcionamento	3
III — Delegação de competência legislativa	4
IV — Formalidades	5
V — Regalias dos membros do Conselho da Revolução	5